

RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 264ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A.

Realizada em 18 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 18 de agosto de 2026 às 09:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização, “Emissora”), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação (“Assembleia”).

2. MESA: Presidente: Rafael Piccinini da Silva; Secretária: Maria Gabriela Vilani.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação, nos termos da cláusula 13.3.2 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A.*” (“Titulares dos CRI”, “CRI”, “Emissão”, e “Termo de Securitização”, respectivamente).

4. PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Anexo I”); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88 na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

5. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a não realização de Recompra Compulsória e, por consequência, o Resgate Antecipado do CRI, nos termos das cláusulas 5.1 itens, (xi) e (xxiii) do Contrato de Cessão 6.1 do Termo de Securitização em razão dos seguintes descumprimentos: (i) Índice Mínimo de Cobertura, em 2 (dois) trimestres consecutivos (4º trimestre de 2025 e 1º trimestre de

2026) que está em 100% nos termos da cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e (ii) apresentação de novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Concedendo, portanto, prazo adicional de 12 meses, contados da data de aprovação em sede assembleia, para a apresentação de novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de recompor o Índice Mínimo de Cobertura.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, art. 32 da Resolução CVM nº 60, e artigo 115, §1º, da Lei 6.404/76, além de outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável; sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Posteriormente, examinadas e debatidas as matérias acima, Titulares dos CRI representando 100% dos CRI em Circulação aprovaram a integralidade das matérias da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou votos contrários.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando ao risco de crédito proveniente da ausência cessão de novos créditos, representando a insuficiência de fluxo de recebíveis e deterioração da garantia durante o prazo concedido para regularização.

7.2. A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que (i) verificaram que consta em extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) outros investidores como detentores do percentual de 89,44% dos CRI, além dos CRI presentes nesta Assembleia, porém, conforme comprovado pelos Titular dos CRI que, na data atual, consta em referido extrato como detentor de 10,56%% dos CRI, referidos outros investidores apenas constam em referido extrato em razão de operação compromissada realizada por este Titular dos CRI com a sua posição; e (ii) os que, na data atual, consta em referido extrato com, o detentor de 100% dos CRI atestou, à Companhia e ao Agente Fiduciário, que possui todos os direitos de votos dos referidos CRI objeto da operação compromissada.

7.3. O Agente Fiduciário consigna que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de

seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que não é responsável por verificar se os CRI ou seus respectivos procuradores, conforme aplicável, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com a política interna da instituição.

7.5. O Agente Fiduciário informa que aos Titulares dos CRI são integralmente responsáveis **pelos** atos realizados e **pelas** decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é **responsável** por quaisquer despesas, custos ou danos que **venha a incorrer em decorrência dos atos praticados**, sem culpa ou dolo, **em observância às decisões tomadas nesta Assembleia**. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no **instrumento de emissão** e na legislação aplicável.

7.4. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer que todos os atos aqui deliberados serão tomados pela Emissora, em observância às orientações e deliberações dos investidores descritas nesta assembleia, razão pela qual os investidores assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências perante a Emissora, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto em relação as suas obrigações assumidas previamente.

7.5. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.6. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada no website da Emissora, com a omissão da página de assinatura dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.7. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. As Partes reconhecem a legalidade da celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

Nome: Rafael Piccinini da Silva

CPF nº: 048.318.479-92

Presidente

Nome: Maria Gabriela Vilani

CPF nº: 463.985.678-46

Secretária

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 264ª Série da 4ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em 18 de agosto de 2026).

RIZA SECURITIZADORA S.A

Emissora

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes

Cargo: Procuradora

CPF Nº: 423.589.478-14

Nome: Anete Pereira Santana

Cargo: Procuradora

CPF Nº: 354.666.488-41

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rafael Sotir Ferreira Toni

Cargo: Procurador

CPF Nº: 383.115.638-70

Nome: Andrey Atie Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

CPF Nº: 470.229.748-10